

## Jacques Maritain, a Nova Cristandade e a Restauração do Direito Natural Clássico

### Cláudio De Cicco

Apresentação do professor Cláudio De Cicco pelo Dr. Renato Rua de Almeida

O professor Cláudio De Cicco é livre-docente em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Professor assistente doutor de Teoria Geral do Estado e Ciência Política da Faculdade de Direito da PUC-SP, instituição na qual também leciona, em nível de pós-graduação, Teoria Geral do Direito e do Estado e Filosofia do Direito. Professor associado aposentado de História do Direito, Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde trabalhou muitos anos ao lado do saudoso professor Miguel Reale, por quem nutria laços de amizade, admiração e respeito. Membro do Instituto Brasileiro de Filosofia. Autor consagrado de inúmeras obras, entre as quais destaco a notável História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito, de cuja leitura vim a saber que o avô do patrono de nosso Instituto Jacques Maritain, Jules Favre, foi um dos fundadores da Terceira República da França, em 1873, após negociarem com a Alemanha a paz de Versalhes, em que, por causada derrota na guerra franco-prussiana de 1870, a França reconheceu o Império alemão de Bismarck, perdeu a Alsácia e a Lorena e se comprometeu a pagar aos alemães vultosa indenização. Jules Favre, senador republicano e eminente advogado parisiense, influenciou fortemente a brilhante formação cultural de seu neto Jacques Maritain, conforme ressalta Raïssa Maritain, em sua primorosa obra As Grandes Amizades. Mas Maritain, de certa forma, frustrou o avô, ao optar posteriormente pelos estudos acadêmicos da filosofia em vez do direito, deixando de sucedê-lo em sua importante banca de advocacia. Ganhamos todos nós com a vocação filosófica de Jacques Maritain, que se notabilizou como um autêntico *maître-à-penser*.

Não poderia deixar de registrar que o professor Cláudio De Cicco é conhecido pelas suas aulas agradáveis e magistrais, cujos alunos, alguns presentes, admiram-no não só pelo erudito saber, mas também pelo entusiasmo com que defende suas idéias, sempre voltadas para a efetividade da justiça e o do bem comum, ideais esses cultivados por Jacques Maritain, em sua filosofia política, de quem é profundo conhecedor.

Eu diria, para finalizar, que o professor Cláudio De Cicco é hoje, em razão da mesma matriz de pensamento sobre a filosofia do direito, embora com reflexões próprias, o nosso Michel Villey brasileiro – esse grande professor de filosofia do direito da Faculdade de Direito da

**Universidade de Paris -, autor de *Le droit et les droits de l'homme*, o que nos garante que seremos brindados com uma magnífica conferência.**

## 1. Século XIX : A Herança do Individualismo : o Capitalismo Liberal

Após a Idade Média, o Renascimento trouxera, entre outras imitações da Antiguidade Greco-romana, a doutrina do Absolutismo, com Machiavelli. A Reforma, por sua vez, deu aos Príncipes a ligação direta com Deus, com a doutrina do Direito Divino de James Stuart da Inglaterra e do Estado absoluto do “Leviatã” de Thomas Hobbes, senhor da espada temporal e do báculo espiritual, como se vê na figura do frontispício da obra desse nome, no século XVII.

No século XVIII, surgiria, no seio do Iluminismo, a corrente Jusnaturalista que pretendia se opor ao Direito Divino dos reis com a retomada da idéia da Escola Estóica de um direito universal, racional, permanente e que protegia o indivíduo, contra o Estado e contra o arbítrio dos Césares.

Dessa matriz iluminista derivou a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de 1789, na França, recebida com desconfiança pelos católicos por parecer uma revolta contra os deveres para com Deus e para com a moral cristã.

Acresce que a Revolução de 1789 a 1799 assassinou não só nobres aristocratas mas muitos bispos, padres e freiras carmelitas sob a acusação de admitindo o estandarte do Coração de Jesus, se punham contra a “Republique Une et Indivisible” dos Robespierre e Marat, que tentaram introduzir em Notre Dame o culto à Deusa Razão, em substituição ao culto católico. A paz religiosa estabelecida com o golpe militar e a ditadura de Napoleão e a presença de Pio VII coroando-o Imperador parecia o fim de um mal-entendido.

Mas recrudescer com a volta dos liberais ao poder em 1830, piorando com a revolução de 1848 que passou a perseguir as ordens religiosas em nome da “liberté de conscience”, propugnada por Émile Combes. (sic)

Do lado social, a Revolução Francesa de 1789 inaugurou um sistema político e econômico chamado Capitalismo Liberal. Segundo esse sistema, o Estado não deveria intervir jamais no campo das relações econômicas. No conflito de interesses, a norma era *laissez faire, laissez passer, que le monde va de lui-même*. Acreditava-se no livre mercado em que o operário vendia sua mercadoria para o dono de uma fábrica. Era uma relação “comercial”...

Mas não se previa então a moderna maquinaria.

Como a Revolução Francesa suprimira em 1792, pela Lei Chapelier, as corporações de trabalhadores vigentes na Idade Média e no Antigo Regime, sob a acusação de que eram “nocivas à liberdade individual”, os trabalhadores ficaram desamparados diante das crises que se avizinhavam, pois o modelo liberal capitalista foi adotado em quase todos os países do Ocidente.

A Revolução Industrial ia paulatinamente substituindo o artesanato e a manufatura pela máquina. Centenas de operários ficavam sem emprego quando as fábricas adquiriam as máquinas a vapor, os teares de recente invenção, os quais substituíam com lucro o trabalho humano, se bem que com perda de qualidade.

A “lei da oferta e da procura” apareceu assim com a maior rigidez;

os operários tinham, em muitos lugares, de aceitar condições infra-humanas de trabalho e baixo salário para poderem trabalhar. Nessas condições, ficaram reduzidas a uma situação de extremo desamparo material e moral, pior que a escravidão, massas inteiras de trabalhadores cujos direitos não eram reconhecidos pela legislação saída da Revolução, voltada para os interesses da burguesia.

## 2. A Posição Católica: o Renascimento do Tomismo

Ora, a maior parte das noções liberais proclamava os “imortais princípios” da liberdade, da igualdade e da fraternidade, idéias de origem cristã. Assistiriam as Igrejas, impassíveis, às lutas da “questão social”?

Como reação, o Papa Leão XIII patrocinou o retorno ao Direito Natural de São Tomás de Aquino, com a encíclica “Aeterni Patris” de 1879, pois percebia que a situação política e social era resultante do dismantelamento da idéia de “Cristandade”, entre os séculos XV e XVIII.

A Universidade de Louvain, na Bélgica, presidida pelo Cardeal José Desidério Mercier, distinguiu-se pelo esforço em dar ao tomismo um estilo mais aceitável para a época. Teve mais um sentido de crítica ao Iluminismo do que de exposição da doutrina tomista do Direito Natural. Em todo caso, serviu de base à doutrina social conhecida como Doutrina Social da Igreja.

Com a intenção de combater o sistema do materialismo filosófico, o neotomismo do século XIX e começos do século XX teve certa tendência a ver em São Tomás apenas seu aspecto intelectualista, esquecendo suas profundas raízes empiristas. Todo o seu esforço foi no sentido de mostrar que o direito natural de São Tomás e os Direitos do Cidadão têm mais do que analogia, verdadeira concordância. O direito de propriedade adquire uma primazia que não ocupa no pensamento de São Tomás. O direito de propriedade não tem em São Tomás o caráter de direito natural “primário”, embora seja natural “secundário”, pois existe mais por conveniência do que por adequação à natureza. Já para a Escola de Louvain, o direito de propriedade é pedra angular do sistema jurídico e goza da inamovibilidade, o que caracteriza sua noção de direito natural como bastante conservadora.

## 3. A Doutrina Social da Igreja

A doutrina social, iniciada por Leão XIII, alguns anos depois com a “Rerum Novarum”, de 1891, criticou duramente o Capitalismo selvagem da época, como desumano e assim sendo se tornou um manifesto de discordância da Igreja perante a situação de extrema desigualdade social.

Pio XI quarenta anos depois, reitera tal condenação na Encíclica *Quadragesimo Anno* sobre a questão operária, que reconhece a necessidade de associações operárias, autônomas perante o Estado. Mas continua a defesa das instituições implantadas pela legislação liberal, inclusive o direito de propriedade até o abuso.(sic!)

Também faltava uma colocação nítida do pensamento católico em matéria jurídica e política, independente de vínculo com o “statu quo”, para efetiva melhora da situação social.

Embora com larga repercussão, a Doutrina Social da Igreja não conseguiu contrabalançar a influência do Capitalismo Liberal, de um lado, e do Socialismo Marxista, de outro, na passagem do século XIX para o XX.

#### 4. A Alternativa Coletivista e Totalitária

Enquanto isso, os abusos do Capitalismo criavam o terreno propício para a implantação da luta de classes, que depois Karl Marx erigiria em sistema com a teoria do materialismo histórico e dialético.

Apareceu, então, como grande solução, o extremo oposto do Individualismo: o coletivismo, já prefigurado pelo “Leviatã” de Thomas Hobbes, no século XVII e agora possibilitado pela grande mídia de massa e os aparelhos de controle dos cidadãos pelo Estado.

Sob o nome de socialização dos meios de produção, estatizaram-se os meios de produção. Surgiu o Estado-patrão, grande Moloch para governar uma massa sem grupos intermediários, sem comunidades, como grãos de areia, na expressão de Pio XII em sua Radiomensagem de Natal de 1944, em que distingue “o povo que tem vida própria, lideranças legítimas, da massa inerte e anônima, seguindo hoje esta, amanhã aquela bandeira.”

A História mostrou que nos regimes coletivistas se perdeu a liberdade, sem conseguir a igualdade, pois no governo das chamadas “democracias populares”, da antiga União Soviética, Polónia, Romênia, Albânia e Hungria comunistas, como hoje da China, da Coreia do Norte, de Cuba, uma minoria de membros do Partido Único vivia –como até hoje vive-na opulência, enquanto a população sofre todo tipo de racionamentos.

#### 5. Jacques e Raïssa Maritain : a Terceira Posição

Era preciso se criar uma terceira posição, como sadio meio termo aristotélico entre dois vícios opostos: o Individualismo e o Coletivismo. Foi o que procurou elaborar Jacques Maritain, restaurando corajosamente a filosofia tomista em plena cidadela da filosofia moderna, no Collège de France, em Paris.

Jacques Maritain nasceu em 18 de Novembro de 1882, em Paris. Filho do Secretário de Jules Favre, Paul Maritain com a filha do estadista, Genevieve Favre. Jules Favre proclamara a III República na França, após a derrota de Napoléon III contra os prussianos, em 1871. Conforme a exigência de Bismarck, chanceler da Prússia, Favre assinou o tratado de paz que entregou para os alemães a Alsácia e a Lorena.

Jules Favre fora maçom, anticlerical e liberal. Seu genro também não era católico. Do casamento nasceram Jacques e Jeanne Maritain, mas, divorciados os pais quando ainda pequenos, foram educados pela mãe no “livre-pensamento” típico da época da “Belle-Époque” (1870-1914) de muito brilho e elegância nas maneiras da classe rica e miséria da classe pobre...

Estimulado a fazer carreira política e cultural, nas pegadas do avô, Jacques se matriculou no curso de Ciências Naturais na Sorbonne, em Paris. No mundo da cultura universitária europeia de então, havia o predomínio do

Positivismo Filosófico, de Auguste Comte, de um lado e do Materialismo Histórico de Karl Marx, de outro.

Nesse ambiente ele conheceu a jovem russa Raïssa Oumançoff, cuja família tinha emigrado recentemente, fugindo de mais um “Pogrom” do Czar contra os judeus. Por ela se apaixonou.

Insatisfeitos com o ensino da Sorbonne, ambos leram Nietzsche mas não gostaram de sua opção voluntarista, desistindo da procura da verdade, para fazer apologia de uma vontade de potência.

Dramaticamente resolveram suicidar-se (sic!), se não encontrassem um sentido para a vida. (pag.74 de “**Jacques et Raïssa Maritain, Les Mendiants du Ciel**” de Jean-Luc Barré, Paris, Stock, 1996).

Foi quando souberam do poeta e jornalista Charles Peguy, que, nos seus “Cahiers de la Quinzaine”, criticava duramente o avô de Jacques por ter resistido à Comuna de 1871 e capitulado perante os “boches”. O jovem Maritain o procurou para tomar satisfações (naquele tempo havia até duelo!). Mas Péguy – percebendo as jóias preciosas que tinha em mãos, convidou Jacques e Raïssa para colaborar no seu jornalzinho, pois havia um ponto em comum : os três odiavam a pedanteria dos mestres da Sorbonne... Daí nasceu uma amizade duradoura.

Por intermédio de Péguy, souberam das conferências de um novo filósofo bem diferente, Henri Bergson que, no Collège de France, falava do espírito e do Absoluto, dos dados imediatos da consciência, ponto de partida do salto (élan) vital que conduz a evolução criadora, distante do rígido materialismo dos positivistas, rumo a algo intangível no momento, mas perfeitamente intuído, Deus.

A intenção suicidária dos jovens namorados desaparece, em 1902. Os dois se casam em 1904.

Ao mesmo tempo, um neto de Ernest Renan, famoso autor da “Vida de Jesus”, do ponto de vista materialista, o jovem oficial do exército, Ernest Psichari, declara sua paixão pela irmã de Jacques, Jeanne. Ele se converterá ao Catolicismo renegado por seu avô, e se aproximará do frade dominicano Humbert Clerissac, tornando-se praticante em 1912, até morrer em 1914 no começo da Grande Guerra, na batalha de Rossignol, na Bélgica.

Isso tudo impressionou Jacques que passa a ser orientado pelo frade Clérissac. Este o põe em contato com a obra de São Tomás de Aquino : é o assombro de ler algo tão claro, límpido e lógico mas também vivo, o realismo intelectualista moderado.

Instruídos pelo frade e incentivados pelo romancista Léon Bloy que acreditava estar às vésperas de um grande acontecimento, pressagiado pelas Aparições de La Salette e pelo santo missionário do século 18, Louis Grignon: o renascimento da cosmovisão católica, em uma “Nouvelle Chretienté”, uma nova Cristandade, empreenderam a divulgação das categorias tomistas no século XX que nascia.

Pode-se imaginar a reação do “ensino oficial” quando Jacques começou a publicar artigos nas revistas de filosofia e de política, inclusive algumas de orientação monarquista, como “L’Action Française”. Foi acusado de trair a memória de seu ilustre avô, Jules Favre, de ter-se tornado “beato e carola”, por ter se casado numa igreja com sua noiva, além de converter sua cunhada, Vera, batizando-se os três na capela de São João de Montmartre em 11 de Junho de 1906.

Impávidos, os Maritain prosseguiram. Jacques escrevia “Antimoderne”, Raïssa, “Les mœurs divines”(1921). Logo Jacques foi convidado a escrever livros para um curso de filosofia tomista, destinados a Seminários e colégios católicos, que até hoje se utilizam : “Introdução à Filosofia” e “Lógica Menor”.

## 6. A Obra Política de Jacques Maritain.

Quando a “Action Française” foi condenada por Pio XI como neopagã, em 1926, Jacques escreveu “**Primazia do Espiritual**”, em que mostra que não há política aceitável, sem dar importância ao lado espiritual do ser humano.

Ele será o grande defensor do conceito de pessoa humana, fundado na imortalidade da alma, e não num humanismo antropocêntrico que conduziu ao individualismo, na esfera religiosa com Lutero, na esfera filosófica, com Descartes, na esfera política, com Rousseau (cfr. **Les Trois Réformateurs**”).

Mostra que o problema do mundo moderno estava nesses alicerces rachados. Daí o próprio conceito de democracia estar falseado.

Substituindo a expressão “Individualismo” por “Personalismo”, dando à pessoa humana uma dignidade advinda de seu valor transcendente, o filósofo Jacques Maritain escapa do Liberalismo ao falar em animação cristã da ordem temporal, o que pressupõe um reformismo perante o sistema vigente, em função de uma ideia religiosa. Ele era um tomista, não um reacionário...

Tratava-se de uma retomada das concepções de interferência da Moral na ordem temporal, reconhecendo a independência do Estado ( laico, mas não laicista) e da ordem natural, mas ao mesmo tempo não aceitando uma hostilidade entre temporal e espiritual ( Estado laicista ), como na revolução Francesa ou Russa.

Propõe um novo modelo : o Estado leigo, mas vitalmente cristão). ” (ver **O Homem e o Estado; A Pessoa e o Bem Comum ; Filosofia da História; Cristianismo e Democracia**”. Defenderá um Estado leigo, mas vitalmente impregnado pelo espírito cristão (**Humanisme Intégral**, 1936) em que a Igreja não se alia a um governo absolutista, farisaicamente cristão, não recebe benesses do governo mas lucra em autenticidade e independência perante o poder temporal, para cumprir sua missão.

Faz uma revisão completa da ideia de Direitos do Homem, cuja origem deve ser encontrada não nas leis – que apenas os confirmam – mas na própria natureza do homem. (**Os Direitos do Homem e a Lei Natural**, 1943)

Pluralista, acredita na possibilidade de um acordo prático entre seres humanos de diferentes credos, mas que reconheçam a origem supra-estatal da dignidade humana e o fim ultra- temporal do homem.

## 7. A restauração do Direito Natural Clássico

Em termos de pensamento jurídico sua notável contribuição é a restauração da teoria clássica do Direito Natural, devolvendo ao direito sua missão principal: a pesquisa do justo — distinto e até mesmo oposto ao

simples legalismo ou adequação à lei —a justiça deve ser a finalidade mesma do direito. Vejamos em cotejo:

O jurista serve à ordem, à segurança, à utilidade? Assim pensavam Hume e Bentham (Utilitarismo inglês). A justiça é algo de vago, idealizado, quase utópico? Assim pensava Kelsen (Positivismo jurídico).

Para o direito natural clássico de Aristóteles, o justo é a essência mesma da justiça (ver **Ética a Nicômaco**, livro V).

O jurista é o que serve à justiça, não só à ordem ou à segurança. O objeto da justiça e o objeto do direito se confundem em São Tomás e em Aristóteles.

A justiça não pode ser um conjunto de regras rígidas. A equidade força os estreitos limites da regra legislada; o magistrado é chamado a um esforço criador, tal como os pretores romanos da época clássica do Direito Romano, que Tomás de Aquino cita muito na **Suma Teológica**.

O Direito, para o Aquinatense, não se confunde com a Moral, mas se insere num dos setores mais importantes da Ética, ao lado dela e das normas de decoro ou pequena Ética (Etiqueta). Foi o Positivismo jurídico que obscureceu os laços estreitos entre Decoro, Moral e Direito.

O método do Direito Natural é o experimental: *ex facto oritur jus* — “do fato surge o direito”. As instituições são regras de razão para realizar o que a natureza estabelece, de modo mais adequado: “per modum conclusionem”. As normas jurídicas não são arbitrárias. Referem-se à formalização da instituição. Exemplo: a união dos sexos (dado natural) regulada pelo matrimônio (instituição) é formalizada pelo juiz de paz perante duas testemunhas, conforme ordena a lei positiva (norma jurídica).

Percebe-se que uma norma jurídica que contrarie a natureza do ser - que é o mesmo que sua finalidade por Deus estabelecida, acessível à simples razão e ao senso comum - não merece tal nome pois é uma “lei corrompida” na forte expressão de São Tomás. Maritain se valerá dessa noção para legitimar o combate a todos os crimes perpetrados em nome do Estado e da lei em vigor, o que está na origem da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, da qual, sem dúvida ele foi um dos principais inspiradores.

Eis aí um autor que merece ter suas obras todas publicadas em novas edições no Brasil, esgotadas que se acham todas as traduções anteriores, publicadas pela Editora AGIR na longínqua década de 50 (sic) .